

OF. EPC/DEPI nº 39/2023

Campinas, 07 de dezembro de 2023

Assunto: Aquisição de produtos químicos controlados pelo Exército Brasileiro**Para:** Unidades de Ensino e Pesquisa, Centros e Núcleos da Universidade Estadual de Campinas

Prezados(as),

Com a obtenção da licença do Exército para produtos controlados e a atualização do Certificado de Vistoria da Polícia Civil do Estado de São Paulo, o campus Cidade Universitária Zeferino Vaz pode adquirir os produtos químicos que constam no Anexo I.

Entretanto, considerando que a universidade ficou seis anos sem a licença e que há pontos que precisam ser atendidos para sua manutenção, as aquisições e controle dos produtos deverão seguir os seguintes procedimentos:

1. Toda aquisição de Produtos Controlados pelo Exército (PCE) deve obrigatoriamente seguir a Instrução DGA nº 64/2008, mantendo-se em uso a Requisição de Produtos Controlados, disponível no site do Diretoria Geral de Administração (DGA);
2. A fim de não ultrapassar os limites da licença, as aquisições de PCE ficam limitadas a 1 kg ou 1 L de cada produto por Professor/Pesquisador por mês,
3. As aquisições mensais ficam limitadas aos produtos e às quantidades previstas na licença da Unicamp (alguns produtos têm limite máximo de aquisição menores que 1 kg ou 1 L);
4. Todas as solicitações serão autorizadas pelo Escritório de Produtos Controlados. Após a finalização da Solicitação Eletrônica de Compra (SEC) pelo Almoxarifado Central ou pelos Almoxarifados Seccionais, as solicitações serão apresentadas com *status* "Em Autorização Técnica - Produto Controlado". Após a análise do Escritório de Produtos Controlados, a SEC segue o fluxo normal de aquisição, devendo ter sua compra formalizada, obrigatoriamente, no Sistema de Compras pela respectiva área de compras;
5. A aquisição de ácido fluorídrico somente será liberada para os laboratórios que já foram vistoriados pelo Escritório de Produtos Controlados e que realizarem as adequações exigidas pelo Exército para utilização desse produto;
6. Todos os professores/pesquisadores que adquirirem produtos controlados pelo Exército deverão obrigatoriamente seguir a Instrução Normativa DEPI nº 02/2022, com especial atenção aos artigos 20 a 22 e 32 a 36;
7. Todos os professores/pesquisadores que adquirirem produtos controlados pelo Exército deverão preencher mensalmente a planilha de controle de consumo, que será fornecida pelo Escritório de Produtos Controlados, ainda que não haja consumo dos produtos. A planilha deve ser assinada pelo professor responsável pelo produto impreterivelmente até o dia 03 (três) do mês subsequente. Os

responsáveis das unidades deverão reunir as planilhas e encaminhá-las ao Escritório de Produtos Controlados até o dia 05 (cinco) do mês subsequente.

No Anexo I deste ofício encontra-se a lista de produtos controlados pelo Exército que constam na licença da Unicamp, e, portanto, passíveis de aquisição. Caso algum produto de interesse não esteja listado, por gentileza, entre em contato com o Escritório de Produtos Controlados.

Cordialmente,

Antonio Elias Gomes Antonelo

Coordenador do Escritório de Produtos Controlados

Douglas Soares Galvão

Diretor Executivo de Planejamento Integrado

Anexo I - Lista de produtos controlados pelo Exército passíveis de aquisição pela Unicamp

Produto	CAS
aminofenol	95-55-6 (orto)
brometo de benzila	100-39-0
cloreto de benzila	100-44-7
cloreto de sulfurila / ácido clorossulfúrico	7791-25-5
cloreto de tiocarbonila / tiofosgênio	463-71-8
cloroformiato de etila	541-41-3
pimenta líquida / capsaicina	404-86-4
álcool 2-cloroetílico	107-07-3
bifluoreto de amônio	1341-49-7
cloreto de tionila	7719-09-7
diisopropilamina	108-18-9
dimetilamina	124-40-3
fluoreto de potássio	7789-23-3
fluoreto de sódio	7681-49-4
fosfito de trietila	122-52-1
fosfito de trimetila	121-45-9
oxicloreto de fósforo	10025-87-3
sulfeto de sódio	1313-82-2
trietanolamina	102-71-6
ácido nítrico	7697-37-2
ácido perclórico	7601-90-3
alumínio em pó e suas ligas	7429-90-5
clorato de potássio	3811-04-9

magnésio em pó e suas ligas	7439-95-4
nitrato de potássio	7757-79-1
tetracloroeto de titânio / cloreto de titânio	7550-45-0

Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO ELIAS GOMES ANTONELLO, ASSISTENTE TÉCNICO**, em 07/12/2023, às 16:34 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Documento assinado eletronicamente por **DOUGLAS SOARES GALVAO, DIRETOR EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO INTEGRADO**, em 10/12/2023, às 14:12 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
F11EAA39 B5EF493E 8F49D59D 4863D6DB

